

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGPS/UFV/2026

Estabelece Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

A Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Art. 16 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFV, considerando os Artigos 95 e 96 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFV, a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, a necessidade de assegurar a qualidade acadêmica e intelectual do PPGPS/UFV e o que foi deliberado pela Comissão Coordenadora deste Programa em 29 de junho de 2026,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- O corpo docente do PPGPS é constituído por professores/as permanentes, colaboradores/as e visitantes.

Art.2º- São **docentes permanentes** do PPGPS/UFV, os/as pesquisadores/as que atendem aos seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor/a;

II - Pertencer ao quadro de docentes da UFV;

III - Ofertar disciplinas no Programa de forma regular, individualmente ou em colaboração com outro docente;

IV - Orientar estudantes de mestrado e, ou doutorado de forma contínua;

V - Coordenar ou integrar projetos e grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa;

VI – Participar de atividades de planejamento, autoavaliação e elaboração de relatórios do Programa;

VII Participar de reuniões, comissões, processos seletivos e outras atividades de gestão do Programa;

VIII - Manter produção científica coerente com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

IX – Atuar como docente permanente em até 3 (três) programas.

§1º - Em caráter excepcional, os docentes abaixo descritos poderão também integrar a categoria de **permanentes**, desde que não ultrapassem 30% dos docentes permanentes:

I - Professor/a ou pesquisador/a aposentado/a que tenha firmado, com a UFV, termo de compromisso de participação como docente do Programa, mediante formalização em processo via SEI e que atenda aos requisitos do/a professor/a permanente descritos no artigo 2º desta Resolução;

II - Professor/a ou pesquisador/a de outras instituições de ensino que tenha vínculo formalizado, para atuar como docente permanente do Programa e atenda aos requisitos do/a professor/a permanente descritos no artigo 2º deste documento;

III - Professor/a ou pesquisador/a que não atende, temporariamente, aos incisos III e IV do artigo 2º deste documento, devido ao afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade administrativa relevante.

Art.3º - São **docentes colaboradores/as** do PPGPS/UFV, os/as pesquisadores/as que não atendem a todos os requisitos exigidos aos/às docentes permanentes ou docentes visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art.4º - São **docentes visitantes**, os/as pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§1º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art.5º - O credenciamento do/a docente como **permanente** ou **colaborador** do PPGPS/UFV ocorrerá por meio de Edital próprio publicado na página do Programa. Para solicitar o credenciamento, o/a docente deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV:

I - Ofício requerendo o ingresso no Programa, com indicação da linha de pesquisa à qual pretende se vincular, quais temas pretende trabalhar em projetos de pesquisa e, ou extensão e orientação;

II - Cópia do currículo LATTES atualizado;

III – Projeto de pesquisa simplificado (em torno de 3 páginas) e proposta de atuação em disciplina(s), em consonância com a área de concentração e a linha de pesquisa pretendida.

Art.6º - O/A docente deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) produções bibliográficas que dialogam com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGPS, bem como com a teoria social crítica. Essas produções devem ser referentes a 2 (dois) anos anteriores ao pedido de credenciamento, nas modalidades abaixo discriminadas:

I - Artigo publicado em periódico com boas práticas editoriais, tais como: acesso aberto; política editorial definida; conselho editorial com afiliação institucional diversificada de seus membros; política de verificação de plágio; avaliação às cegas por pares; normas técnicas editoriais; identificação da instituição responsável pela publicação; periodicidade regular de publicação; identificação dos autores, titulação, afiliação e e-mail; resumo em português e, pelo menos, uma língua estrangeira; palavras-chave; datas de recebimento e de aprovação do artigo; disponibilidade on-line e indexação em bases reconhecidas, tais como Scopus, Web of Science, SciELO, Redalyc, DOAJ, Latindex, Diadorim.

II - Livro/capítulo de livro/coletânea;

III - Trabalho completo publicado em anais de evento nacional ou internacional. Será considerado apenas 1 (um) trabalho nessa modalidade.

Art.7º - Após análise dos documentos e entrevista, o/a docente, poderá ser credenciado/a na categoria permanente ou colaborador/a, cuja modalidade será definida pela coordenação do PPGPS.

Art.8º - O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFV não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará responsabilidade alguma por parte desta.

III- DO REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art.9º - O recredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores do PPGPS/UFV será realizado pela Comissão Coordenadora do programa, em intervalos de no máximo, 4 (quatro) anos, que comunicará formalmente ao/à docente o resultado do processo e encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as providências necessárias para atualização do corpo de orientadores/as.

Art.10 - O recredenciamento dos/as docentes permanentes do PPGPS/UFV será realizado com base nos seguintes critérios:

I - Oferecimento regular por ano de, pelo menos, 1 (uma) disciplina no Programa;

II - Orientação contínua de estudantes de mestrado e, ou doutorado;

III - Coordenação e envolvimento em projetos e grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa;

IV - Participação de atividades de planejamento, autoavaliação e elaboração de relatórios do Programa;

V - Participação de reuniões do programa quando convocados/as, bem como de comissões, processos seletivos e outras atividades de gestão do Programa;

VI - Comprovação, no período avaliativo, de no mínimo 6 (seis) produções intelectuais, entre artigos em periódicos; livro/capítulo de livro/coletânea e trabalho completo publicado em anais de evento nacional ou internacional, compatíveis com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa. Sendo aceito, apenas, 1 (um) trabalho em anais de evento nacional ou internacional;

VII - Comprovação, no período avaliativo, de ao menos 1 (uma) produção técnica compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, tais como: pareceres técnicos para órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Judiciário; elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e relatórios para políticas públicas; consultorias e assessorias técnicas a órgãos governamentais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil; notas técnicas e pareceres sobre políticas sociais; protocolos, metodologias e instrumentos de intervenção social; materiais didáticos ou de formação continuada (cartilhas, manuais, guias técnicos); cursos de

extensão e capacitações com produtos técnicos; organização de bancos de dados, observatórios ou plataformas de informação; desenvolvimento de softwares, aplicativos ou sistemas de informação voltados para políticas sociais; produtos audiovisuais, podcasts, documentários ou exposições com finalidade técnico-científica; organização de eventos técnico-científicos cujos produtos sejam disponibilizados publicamente.

VIII – Atuar como docente permanente em até 3 (três) programas.

IX – O/A docente será **descredenciado** quando não atender aos requisitos do Art. 9º.

Art.11 - O credenciamento do/a docente colaborador do PPGPS/UFV será realizado com base nos seguintes critérios:

I – Atendimento de requisitos descritos no Art. 2º desta política;

II - Contribuição para os índices de produtividade do Programa;

III - Contribuição para a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Atendimento dos prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG e CAPES.

V – O/A docente será **descredenciado** quando não atender a nenhum dos requisitos do Art. 2º desta política; bem como comprometer os índices de produtividade, a organização curricular, as linhas de pesquisa e, ou os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG e CAPES.

Art.12 - O/A docente **colaborador/a** ou **permanente** poderá, durante o quadriênio avaliativo, solicitar à Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV, alteração de sua categoria no Programa ou o seu descredenciamento, mediante ofício contendo justificativa fundamentada. Para solicitar a alteração da categoria colaborador para permanente, o/a docente deverá apresentar, adicionalmente, cópia do currículo LATTES atualizado e documentação que comprove o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º desta Política.

IV- DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES DO PPGPS/UFV

Art.13 - Compete à Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV:

I - Elaborar edital de credenciamento de docentes;

II - Analisar e deliberar sobre os processos de credenciamento, recredenciamento e permanência de docentes, observadas as normas institucionais vigentes e os critérios estabelecidos nesta Política;

III - Elaborar relatório contendo as informações sobre o processo de avaliação do docente;

IV - Encaminhar o relatório para a secretaria do PPGPS/UFV que informará o resultado, ao coletivo do Programa e aos/às demais docentes interessados.

Art.14 - A Comissão terá o apoio da secretaria do PPGPS/UFV à qual será responsável por encaminhar a documentação referente ao edital de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

Art.15 - Caso o/a docente não tenha acordo com o parecer apresentado oficialmente, poderá apresentar recurso à Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - Os casos omissos serão analisados e aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV.

Art.17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação na Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV, revogando-se todas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de julho 2026.

Profa. Cristiane Natalício de Souza
Coordenadora do PPGPS/DSE/UFV